

Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD
Diretoria de Educação para a Diversidade

EDITAL N° 14

Brasília, 03 de julho de 2009

O Ministério da Educação - MEC, por intermédio, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade – SECAD e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE – convocam, para assistência financeira suplementar, as Instituições Públicas de Ensino Superior e Entidades de Direito Privado Sem Fins Lucrativos a apresentarem projetos educacionais de formação continuada de professores e elaboração de material didático específico para alunos e professores da educação básica nas áreas de remanescentes de quilombos, conforme Resolução FNDE nº 08, de 27 de março de 2009.

1. O presente Edital tem como base as seguintes considerações fundantes da política educacional para as comunidades de remanescentes de quilombos:

- a) A necessidade de promover ações supletivas e redistributivas, para correção progressiva das disparidades de acesso, de permanência e de garantia do padrão de qualidade da Educação Básica em áreas remanescentes de quilombos;
- b) A necessidade de corrigir injustiças, eliminar discriminações e promover a inclusão social e a cidadania para todos no sistema de ensino;
- c) A necessidade de respeitar e de valorizar a diversidade étnico-racial e de fortalecer a auto-estima dos alunos e professores das escolas localizadas em áreas de remanescentes de quilombos;
- d) A necessidade de oferta de Educação Básica que atenda as necessidades específicas das comunidades de remanescentes de quilombos;
- e) A necessidade de oferta de Educação Básica que atenda ao que dispõe o Artigo 26 A da Lei nº 9394/96, o Parecer CNE nº 03/04 e a Resolução 01/03 que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- f) a necessidade de estabelecer critérios e parâmetros para habilitação e apresentação de projetos na temática da Educação para as Relações

Etnicorraciais, visando assegurar a implementação dos mesmos, na configuração estabelecida no orçamento de 2009.

2. Objetivo Geral

O presente Edital tem como objetivo geral apoiar técnica e financeiramente ações de fomento aos projetos de formação continuada de professores e de elaboração de materiais didáticos, específico para alunos e professores da educação básica nas comunidades de remanescentes de quilombos, em consonância com os Anexos I, II e III, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

3. Fundamentação Legal e Princípios

3.1 - Os projetos a serem apresentados em resposta a este Edital devem atender os seguintes fundamentos legais:

- a. Constituição Federal de 1988 – Art. 208, Art. 215, Art. 216, Art. 68 - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ADCT;
- b. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1966 – Art. 26 A;
- c. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003;
- d. Parecer CNE/CP 003 de 10 de março de 2004 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;
- e. Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003;
- f. Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- g. Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001;. e
- h. Portaria Interministerial nº 127/2008
- i. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007.24 de Abril de 2007.
- j. Resolução FNDE nº 08/2009.

3.2 – Para a formação continuada de professores e produção do material didático para as comunidades remanescentes de quilombos, a instituição deve ter como referência, entre outros pertinentes às bases filosóficas e pedagógicas, os princípios:

- a. da igualdade básica da pessoa humana como sujeito de direito;
- b. da compreensão de que a sociedade é formada por pessoas que pertencem a grupos etnicorraciais distintos, que possuem cultura e história próprias, igualmente valiosas e que em conjunto constroem, na nação brasileira, sua história;
- c. do conhecimento e à valorização da história dos povos africanos e da cultura afro-brasileira na construção histórica e cultural brasileira;
- d. da desconstrução de estereótipos, por meio de questionamentos e análises críticas, objetivando eliminar conceitos, idéias, comportamentos veiculados pela ideologia do branqueamento e pelo mito da democracia racial;

- e. do diálogo, via fundamental para entendimento entre diferentes, com a finalidade de negociações, tendo em vista objetivos comuns, visando a uma sociedade justa.

4. As Instituições Públicas de Ensino Superior e Entidades de Direito Privado Sem Fins Lucrativos poderão submeter um único projeto que contemple apenas uma das ações, conforme especificado no quadro abaixo:

PROGRAMA	AÇÕES	PROponentES	BENEFICIÁRIOS DIRETOS
PROGRAMA BRASIL QUILOMBOLA	1 – Formação Continuada de Professores	Instituições Públicas de Ensino Superior e Entidades de Direito Privado Sem Fins Lucrativos	Professores que atuam nas séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da rede pública nas comunidades remanescentes de quilombos.
	2 – Elaboração de Material Didático	Instituições Públicas de Ensino Superior e Entidades de Direito Privado Sem Fins Lucrativos	Alunos e professores das séries iniciais e finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, da rede pública nas comunidades remanescentes de quilombos.

5. Poderão ser apoiados:

a) Projetos de curso de formação continuada para professores da educação básica do sistema estadual e municipal de ensino nas comunidades de remanescentes de quilombos, nas seguintes modalidades:

- Extensão, com carga horária mínima de 80h;
- Aperfeiçoamento, com carga horária mínima de 180h;
- Especialização, com carga horária de 360h.

b) Projeto de elaboração de material didático que atenda o que dispõe a Lei 9610/1998, o Parecer CNE/CP nº 03 de 2004 e a Resolução CNE/CP nº 01 de 2004, além da especificidade de conteúdos que contemplem as comunidades remanescentes de quilombos, a quem se destina o material.

5.1 Todos os direitos dos cursos e materiais didáticos produzidos no âmbito desse edital são reservados ao Ministério da Educação, devendo as instituições apresentar

documentação de cessão de direitos dos autores envolvidos na elaboração do curso e do material didático no ato da apresentação da proposta;

5.2 Todos os materiais de referência propostos quando reproduzidos para uso no âmbito do curso deverão ser acompanhados com documentação de cessão e/autorização de uso, respeitando as normas do direito autoral (Lei Nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998);

Parágrafo único. Os projetos de curso de formação continuada deverão ser aprovados por órgão competente da instituição para garantia de certificação.

6. Os projetos de formação continuada deverão observar o disposto no Anexo I deste edital e no disposto no item 1.1 da Resolução CD/FNDE nº 08/2007 e, apresentar, obrigatoriamente:

I – Dados pessoais, dados de contato, titulação, vínculo institucional e experiência docente do Coordenador do curso/ação acadêmica, e do(s) professores participantes, assim como suas funções no projeto;

II – Descrição detalhada do conteúdo do curso/ação acadêmica considerando o disposto no Parecer CNE/CP nº 03, de 10 de março de 2004;

III – Descrição detalhada da metodologia e da avaliação a serem usadas em cada etapa ou módulo do curso/ação acadêmica;

IV – Apresentação de diagnóstico da situação educacional da localidade onde será desenvolvido o projeto (problematização);

V – Clareza dos objetivos propostos;

VI – Coerência entre objetivos, justificativa e o(s) resultado(s) a serem alcançados;

VII – Estratégias de avaliação do aprendizado dos alunos e do curso como um todo;

VIII – Propostas pedagógicas: abordagem curricular interdisciplinar e/ou multidisciplinar;

IX – Elaboração da proposta em articulação com os sistemas de ensino.

7. Os conteúdos e a metodologia de ensino usada nos projetos de formação continuada deverão oportunizar aos estudantes a elaboração de intervenção didático-pedagógica na Educação Básica, principalmente nos Projetos Políticos Pedagógicos das escolas, nas temáticas referenciadas nesse Edital.

8. Os projetos de elaboração de material didático para Educação Básica, nas comunidades remanescentes de quilombos, deverão observar o disposto na Lei 9610/1998, no Anexo II deste edital, seguir as orientações do Parecer CNE/CP nº 03/2004, e descrever detalhadamente a forma e o conteúdo do material a ser produzido, indicando inclusive o(s) nível(eis) de ensino ao(s) qual(is) o material se aplica. Considerar ainda que:

a) Só serão aceitos materiais didático-pedagógicos inéditos no âmbito deste Edital.

- b) A produção e a distribuição do material didático referido neste edital ficarão a cargo do Ministério da Educação (MEC).
- c) Os direitos autorais relacionados aos materiais produzidos no âmbito deste Edital pertencem ao Ministério da Educação (MEC). Após a aprovação da proposta o beneficiário deverá encaminhar à Coordenação-Geral de Diversidade, da Diretoria de Educação para a Diversidade da SECAD/MEC, a DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS .
- d) Os materiais didáticos produzidos no âmbito desse edital serão disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério da Educação na Internet.

9. Serão priorizados projetos de elaboração de material didático que contemplem as seguintes diretrizes:

- I – presença de conteúdos que contemplem mais de uma comunidade de remanescentes de quilombos do município;
- II evidencie consulta ou participação da comunidade na elaboração da proposta.
- III – evidencie participação do sistema de ensino na elaboração da proposta.
- IV – apresentar textos e ilustrações que retratem a história, a cultura e o cotidiano da comunidade a que se destina o material a ser produzido.

10. A seleção dos projetos será realizada por Comissão Técnica Multidisciplinar, a ser instituída pelo MEC, composta por 05 (cinco) membros.

10.1 Aos membros da Comissão Técnica Multidisciplinar será vedada a participação como coordenador do projeto, bem como qualquer participação na elaboração da proposta enviada pela instituição.

10.2 Durante o processo de análise, a Comissão Técnica Multidisciplinar poderá desclassificar propostas que não se adequem às diretrizes e objetivos do Edital e recomendar adequações nas rubricas e nos cronogramas propostos. Os projetos da demanda qualificada serão selecionados e classificados em função da análise da Comissão Técnica Multidisciplinar em ordem decrescente de pontuação.

10.3 Durante o processo de análise, julgamento e seleção, o Comitê Técnico Multidisciplinar poderá solicitar o envio por correio de documentos originais comprobatórios das informações contidas na proposta enviada por correio eletrônico.

10.4. O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da União.

11. Os orçamentos previstos na proposta de projeto deverão discriminar as despesas por item de dispêndio.

11. 1. Não serão financiadas despesas de capital.

11.2. Os recursos para financiamento dos convênios estão consignados na dotação orçamentária do Ministério da Educação nos seguintes programas:

1. Programa 1336 – Programa Brasil Quilombola – ação 8957.
2. Programa 1377 – ação 8750.

11.3. A Cedente acompanhará a execução dos projetos financiados e será responsável pela validação e pelo ateste dos mesmos.

12. São competências das instituições selecionadas:

I – Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD):

- a) Coordenar o Programa e prestar assessoria técnica às Instituições nas questões relativas à temática das relações étnico-raciais, para efeito de desenvolvimento das ações constantes deste Edital;
- b) Avaliar e aprovar o Plano de Trabalho Anual, emitindo parecer conclusivo acerca do mérito da proposição;
- c) Monitorar a execução das ações financiadas e analisar os relatórios encaminhados pelos órgãos executores sobre a realização das ações.

II – Compete às Instituições Públicas Ensino Superior e Entidades de Direito Privado Sem Fins Lucrativos:

- a) Apresentar ao FNDE o Plano de Trabalho Anual ou o Termo de Cooperação e anexos que contemplem a temática deste edital, e de acordo com a Resolução FNDE Nº XX, de xx de março de 2009.
- b) Encaminhar relatórios técnicos a cada 120 dias e quando solicitado pela SECAD/MEC durante a execução do projeto, além de relatório final. Os relatórios deverão conter informações sobre a situação do projeto, as restrições de implementação e as execuções física e financeira.
- c) Alimentar de informações o Sistema Eletrônico de Acompanhamento e Monitoramento da SECAD/MEC.
- d) Prestar contas da aplicação dos recursos ao FNDE.
- e) Apresentar ao FNDE, concomitantemente com a entrega do projeto específico, a documentação de habilitação.

13. O projeto específico e os documentos de habilitação das Instituições referidas neste Edital, deverão ser entregues em meio eletrônico (via internet, no endereço eletrônico < diversidade@mec.gov.br >) versão impressa, devidamente assinada, e em meio eletrônico (CD), podendo ser postados nas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, por meio de Aviso de Recebimento – AR; ou encaminhados via outra empresa de transporte de encomendas, com comprovante de entrega, até o prazo definido no item 14 deste Edital, para o seguinte endereço:

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade
Diretoria de Educação para a Diversidade – DEDI
Coordenação Geral de Diversidade – CGDI
SGAS – Quadra 607 lote 50 Edifício CNE – sala 206 – CEP 70.200-670 – Brasília – DF.

Indicar, na parte externa do envelope, “Edital QUILOMBO”

14. O cronograma de eventos é apresentado no quadro abaixo:

FASE	ATIVIDADE	PERÍODO
1	Recebimento de propostas	15/08/2009
2	Divulgação dos resultados	30/08/2009

15. É vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal.

16. As marcas do Governo Federal, utilizadas nas peças publicitárias deverão observar a forma estabelecida pelo órgão competente do Governo Federal

17. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência estabelecida por 18 meses, revogando-se as disposições em contrário.

André Luiz de Figueiredo Lázaro
Secretário de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade

Anexo I
QUADRO DE ITENS A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EDUCACIONAIS DE FORMAÇÃO CONTINUADA.

ITENS	DESCRIÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO CURSO	<ol style="list-style-type: none"> 1.Nome do Curso 2.Coordenador(a) do Curso: (dados pessoais e de contato – endereço do núcleo, e-mail, telefone, fax) 3.Instituição Executora: 4.Instituição Financiadora:
INFORMAÇÕES GERAIS	<ol style="list-style-type: none"> 1.Público alvo: 2. Número de Vagas: 3.Categoria acadêmica (extensão,aperfeiçoamento, etc) 4.Carga horária: 5. Forma de oferta: (presencial, semipresencial, a distância) 6. Período de Vigência:
Equipe pedagógica	Explicitar nome e função de cada membro da equipe responsável pela execução do projeto
OBJETIVOS DO CURSO	Objetivo Geral e Objetivos específicos
Justificativa	Justificativa da proposta
Contextualização da Proposta	Inserir a proposta no contexto acadêmico e social da universidade.
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO	Especificar o conteúdo de cada etapa ou módulo do curso.
RECURSOS DIDÁTICOS-PEDAGÓGICOS	<ol style="list-style-type: none"> 1.Quais recursos pedagógicos serão utilizados em cada etapa ou módulo do curso? 2. Se houver produção de material didático específico para os alunos do curso, explicitar de acordo com a Resolução, inclusive o modo de distribuição para os alunos.
AVALIAÇÃO DOS CURSISTAS	<p>Explicitar a forma de avaliação escolhida. Registrar os instrumentos avaliativos, se houver.</p>
AVALIAÇÃO DO CURSO	<p>Explicitar a forma de avaliação escolhida. Registrar os instrumentos avaliativos, se houver. Explicitar a forma de feedback da avaliação</p>

ANEXO II

A seleção dos projetos de elaboração de material didático será baseada no quadro a seguir:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PONTUAÇÃO MÁXIMA
A	Adequação à categoria para a qual se propõe	20
B	Contextualização regional e local	20
C	Relevância da função educativa e didática	20
D	Viabilidade de utilização no cotidiano escolar	20
E	Criatividade nas estratégias de abordagem do tema.	20
F	Atualização das informações.	20
G	Consistência pedagógica das atividades complementares.	20
Pontuação Máxima		140
Pontuação Mínima Para Classificação		80

ANEXO III

ITENS A SEREM OBSERVADOS NA ELABORAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO.

Serão aceitos materiais didáticos em formato de livros, filmes (DVD), jogos ou brinquedos.

1. Os livros deverão:
 - a. Ser elaborados a partir das orientações e dos princípios apontados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileiras e Africanas, considerando as especificidades das comunidades remanescentes de quilombos e adequado ao nível de conhecimento exigido em cada modalidade deste Edital;
 - b. Ser escritos em língua portuguesa – com exceção de termos de línguas africanas, desde que traduzidos e contextualizados –, organizando os assuntos com linguagem ágil e atraente, adequada à modalidade de ensino a que concorrerá;
 - c. Ter a devida autorização para o caso de reprodução e divulgação de ilustrações e textos;
 - d. Apresentar anexo contendo sugestões de atividades complementares e fontes de pesquisa que possibilitem aos(as) professores(as) e alunos(as) a ampliação de seus conhecimentos e que observem a transversalidade das disciplinas que se relacionam com o conteúdo do livro, dentro da temática de reconhecimento e valorização da história, da cultura e da identidade afro-brasileiras e africanas, e a contextualização das comunidades remanescentes de quilombos;
 - e. Conter informações e reflexões atualizadas que reflitam os avanços da

pesquisa nas áreas abordadas, de acordo com a temática desse Edital para a seleção de material didático e para-didático para o reconhecimento e a valorização da história, da cultura e da identidade afro-brasileiras e africanas;

- f. considerar e valorizar a diversidade étnico-racial presente no país, em termos nacionais e regionais, correlacionando-os com as características sócio-culturais das comunidades remanescentes de quilombos;
- g. considerar a importância das construções e relações de gênero ao longo do processo histórico brasileiro;
- h. apresentar referências bibliográficas;
- i. obedecer às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sendo obrigatória a indicação da bibliografia consultada, de acordo com a NBR 6023 da ABNT.

Os vídeos deverão:

- a. ser elaborados a partir das orientações e dos princípios contidos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileiras e Africanas considerando as especificidades das comunidades remanescentes de quilombos e adequado ao nível de conhecimento exigido em cada modalidade deste Edital ;
- b. ter duração máxima de 60 minutos e mínima de 20 minutos;
- c. apresentar sinopse impressa em fonte Times New Roman, tamanho 12, espaço 1,5, com o mínimo de 15 e o máximo de 20 linhas, com cópia em suporte digital (disquete ou CD);
- d. utilizar língua portuguesa na fala e nos caracteres, com linguagem adequada à modalidade de ensino, com exceção de termos de línguas africanas, desde que traduzidos e/ou contextualizados;

- e. apresentar anexo com sugestões de atividades complementares e fontes de pesquisa que possibilitem a professores(as) e alunos(as) a ampliação de seus conhecimentos e que observem a transversalidade das disciplinas que se relacionam com o conteúdo do vídeo, dentro da temática do Edital para a seleção do material didático e para-didático para o reconhecimento e a valorização da história, da cultura e da identidade afro-brasileiras e africanas, considerando as especificidades das comunidades remanescentes de quilombos ;
- f. apresentar referências bibliográficas e locais de pesquisa;
- g. ter a devida autorização para o caso de reprodução e divulgação de ilustrações e textos;
- h. conter informações e reflexões atualizadas que mostrem os avanços da pesquisa nas áreas abordadas, de acordo com a temática do Concurso Nacional para a seleção e a premiação de material didático-pedagógico para o reconhecimento e a valorização da história, da cultura e da identidade afro-brasileiras e africanas.

Os jogos ou brinquedos deverão:

- a. ser elaborados a partir das orientações e dos princípios apontados nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileiras e Africanas considerando as especificidades das comunidades remanescentes de quilombos e adequado ao nível de conhecimento exigido em cada modalidade deste Edital;
- b. observar normas que não comprometam a segurança de estudantes da faixa etária da modalidade a qual se destinam, de acordo com o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);
- c. ser produzidos com material disponível em território brasileiro;

- d. utilizar língua portuguesa nos caracteres, com exceção de termos de línguas africanas, desde que traduzidos e/ou contextualizados;
- e. apresentar regras explicativas do jogo ou brinquedo aos(às) professores(as) e alunos(as), em língua portuguesa;
- f. observar linguagem e operacionalização adequadas e criativas de acordo com a modalidade;
- g. apresentar anexo com sugestões de atividades complementares e fontes de pesquisa que possibilitem a professores(as) e alunos(as) ampliar seus conhecimentos e que observem a transversalidade das disciplinas que se relacionam com o conteúdo do jogo ou brinquedo, dentro da temática para o reconhecimento e a valorização da história, da cultura e da identidade afro-brasileiras e africanas considerando as especificidades das comunidades remanescentes de quilombos e adequado ao nível de conhecimento exigido em cada modalidade deste Edital.